

CONVÊNIO Nº 007/2017.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR, em cumprimento a Lei Municipal nº 2.466/2013-RS e demais disposições legais.

Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/000-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Santo Augusto/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NALDO WIEGERT, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4008623144, inscrito no CPF sob o nº. 083.748.990-34, residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 970, Apto. 01 Centro, nesta cidade de Santo Augusto / RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 90.167.289/0001-20 com sede administrativa na Rua Independência, 73, nesta cidade, ora representada pelo seu Presidente Executivo PEDRO VALMOR MARODIN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 5010278793-SSP/RS e CPF nº. 163.060.900-53, doravante denominada de HOSPITAL, pelo que estabelecem nos termos da Lei Municipal Nº. 2.466, de 22 de novembro de 2013 e demais disposições legais, as seguintes cláusulas e/ou condições:

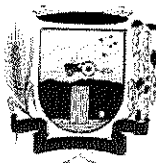
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O MUNICÍPIO firma com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR, convênio para que médicos concursados do município, com cargos em regime de extinção, complementem o cumprimento da carga horária num percentual de 50% (cinquenta) por cento, em regime de sobreaviso, junto a esta instituição hospitalar.

II - O MUNICÍPIO firma com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR, convênio para que médicos concursados do município, que assim for designado através de Portaria, complementem o cumprimento da carga horária em regime de sobreaviso junto à instituição hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

I - O MUNICÍPIO diante da séria dificuldade econômica do HOSPITAL BOM PASTOR, que impossibilita a contratação de equipes completas com suporte de retaguarda para os casos de urgência e emergência com necessidade inclusive de repasses através de termo de colaboração e fomento por parte do município para conseguir manter o atendimento do Hospital Bom Pastor, em tempo integral a população, sendo única instituição hospitalar na cidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

II - A escassez de profissionais médicos no município para dar conta do atendimento de casos de urgência e emergência, instituiu em Lei o cumprimento da parcela de 50% da carga horária dos médicos no hospital em regime de sobreaviso.

III - A cobertura do atendimento em casos de transferência de pacientes para outras unidades hospitalares, necessitando de cobertura de retaguarda para atender a demanda local;

IV - O hospital cobre atendimento de atenção básica em horários que as UBS - Unidades Básicas de Saúde não tem atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO HOSPITAL

I - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR fica responsável pelo controle de efetividade dos médicos do Município, cumprindo horário em regime de sobreaviso, devendo ser entregue à Municipalidade, no Setor de Recursos Humanos, mensalmente o documento comprobatório do cumprimento da carga horária;

II - Organizar as escalas de sobreaviso respeitando os horários que os médicos devem cumprir junto a Secretaria Municipal de Saúde, sem que um interfira no outro, exceto em casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, havendo interesse das partes, até o limite previsto na Lei Nº 8.666/93 e também, ser rescindido a qualquer momento por relevante interesse público, com notificação regular a ser encaminhada a Associação Hospitalar.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO

Considerar-se-á extinto o presente convênio por manifestação expressa, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pelo não cumprimento das obrigações nele previstas, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONVÊNIO

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

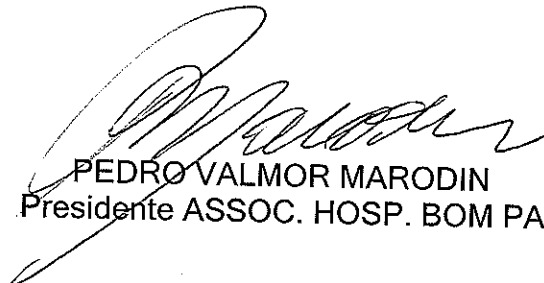
As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto (RS), para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente, caso não haja solução amigável.

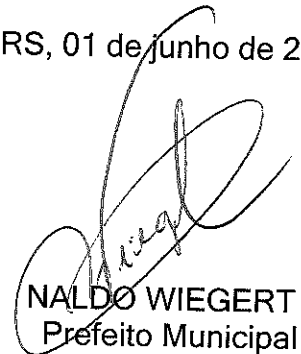


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO


Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.


Santo Augusto-RS, 01 de junho de 2017.


PEDRO VALMOR MARODIN
Presidente ASSOC. HOSP. BOM PASTOR


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Testemunhas:


CPF: **Marilei Andrighetto**
CPF 599.016.080-15
Diretora Administrativa AHP


CPF: 951.576.030-53
Marilei Brunson